



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 795/2007

Assunto: ACRESCENTA DISPOSIÇÕES A LEI MUNICIPAL Nº 475/2001, DA
CARREIRA E DA GESTÃO DO MAGISTERIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 13/08/2007

Sanção: 13/08/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 795/2007

Em, 27 de Julho de 2007.

***“ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI
MUNICIPAL Nº 475/2001, DA CARREIRA E DA
GESTÃO DO MAGISTERIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e **sanciona** a seguinte **LEI**:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei acrescenta disposições a Lei Municipal nº. 475 de 07 de abril de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Municipal e sua gestão colegiada, introduzindo adequações a outros dispositivos.

Art. 2º. As omissões serão supridas com aplicação da Lei 085/91, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e normas hierarquicamente superiores pertinentes.

**CAPITULO I – A
DO INGRESSO E PERMANÊNCIA**

**Seção I
Do Ingresso**

Art. 2º - B. O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a complexidade e natureza do cargo.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será feito por uma banca examinadora nomeada entre docentes das áreas dos cargos em concurso, mediante critérios estabelecidos no edital.

Art. 2º - C. O concurso a que se refere o artigo anterior reger-se-á pelas normas estabelecidas na legislação pertinente, em todas as suas fases, considerando as demandas imediatas do Município, com projeção para os dois anos subsequentes.

Parágrafo único. O sindicato representativo da categoria poderá acompanhar a realização de todas as fases do concurso, incluindo as nomeações.

Art. 2º - D. As provas do concurso público para o provimento dos cargos da carreira dos profissionais da Educação Básica abrangerão os aspectos de formação geral e específica, de acordo com a habilitação exigida para o cargo.

Art. 2º - E. A nomeação é o ato de investidura inicial em cargo público efetivo, e obedecerá rigorosamente a ordem de candidatos classificados, respeitando-se a preferência dos portadores de necessidades especiais.

SANCIONADO

Em 13 / 08 / 2007

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone Fax 69 642 2234

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 13 / 08 / 07

gisl



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Seção II
Do Estágio Probatório

Art. 2º - F. O estágio probatório será de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data que entra em exercício, exercendo a função da docência ou o apoio a esta, sua eficiência será avaliada periodicamente, por comissão mista, garantindo-se o acompanhamento do Sindicato da categoria profissional, considerando-se os seguintes fatores:

- I – Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II – assiduidade;
- III – produtividade;
- IV – capacidade de iniciativa e relacionamento;
- V – responsabilidade e disciplina;
- VI – idoneidade moral.

Art. 2º - G. Serão consideradas na avaliação de desempenho:

- I – a aprendizagem dos discentes e o domínio de sala de aula;
- II – participação na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;
- III – colaboração em atividades de articulação da escola com as famílias dos alunos e da comunidade;

§ 1º. A última avaliação deve ocorrer nos últimos seis meses antecedentes ao término do período do estágio probatório.

§ 2º. Aos servidores avaliados será comunicado o resultado de cada avaliação, assegurando-se aos mesmos o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 2º - H. Após o cumprimento do estágio probatório, ganham estabilidade os profissionais da Educação que obtiverem conceito bom e regular na média das avaliações.

Art. 3º. A gratificação para graduação é fixada em R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) e para pós-graduação, R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, em especial, o Art.19-A da Lei 475/2003, introduzido pela Lei nº. 557/2004.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, 27 de Julho de 2.007.

APROVADO
EM 27/07/2007

Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel do Guaporé

SANCIONADO

EM 13/08/2007

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 13/08/07

gisele